



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada por esta Secretaria Municipal de promover intervenção estrutural destinada à estabilização de área localizada no Bairro Catavento, neste Município de Picos/PI, que apresenta histórico de processos erosivos e instabilidade do terreno, ocasionados principalmente pela ação das águas pluviais, características topográficas locais e ausência de estrutura adequada de contenção.

Levantamentos realizados pela equipe técnica desta Secretaria constataram a existência de condições que comprometem a estabilidade da área afetada, evidenciando a necessidade de execução de solução de engenharia capaz de controlar os processos de erosão, assegurar a adequada drenagem das águas e minimizar os riscos de movimentação de solo e degradação progressiva do terreno.

Verificou-se que a ausência de intervenção adequada tem contribuído para o agravamento das condições geotécnicas da área, especialmente durante os períodos de maior intensidade pluviométrica, aumentando o potencial de ocorrência de deslizamentos, deslocamentos de material e outros eventos que podem comprometer a segurança da população residente, de transeuntes e das estruturas existentes no entorno.

A necessidade da contratação encontra-se diretamente relacionada à preservação da infraestrutura urbana municipal e à adoção de medidas preventivas voltadas à mitigação de riscos, considerando que a continuidade do processo erosivo poderá ocasionar danos ao patrimônio público e privado, comprometimento da mobilidade local e impactos negativos à segurança e ao bem-estar da coletividade.

A execução da obra permitirá a implantação de estrutura adequada de contenção associada a sistemas de drenagem e demais soluções de engenharia necessárias à estabilização do terreno, assegurando maior controle sobre o escoamento das águas pluviais e reduzindo significativamente os fatores que contribuem para a degradação da área.

A intervenção possui relevante interesse público, uma vez que beneficiará diretamente os moradores e usuários da região atendida, proporcionando maior segurança, proteção da infraestrutura existente e melhoria das condições urbanísticas locais, além de contribuir para a prevenção de situações emergenciais que demandariam intervenções futuras mais complexas e onerosas para esta Administração.

Além dos benefícios relacionados à segurança e à proteção patrimonial, a obra contribuirá para a adequada conservação do espaço urbano, fortalecimento das ações preventivas de defesa civil e melhoria da qualidade da infraestrutura pública disponibilizada à população, promovendo maior estabilidade e funcionalidade da área objeto da intervenção.





A ausência da contratação poderá acarretar a continuidade e o agravamento dos processos erosivos atualmente identificados, ampliando os riscos à integridade física das pessoas, elevando os custos futuros de recuperação da área e potencializando danos à infraestrutura urbana existente, circunstâncias que reforçam a necessidade e a urgência da presente intervenção.

Sob a ótica administrativa, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção e preservação dos espaços urbanos sob responsabilidade deste Município, permitindo atuação preventiva e planejada diante dos riscos identificados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente demanda encontra-se alinhada às competências institucionais desta Secretaria Municipal e às diretrizes de planejamento da infraestrutura urbana municipal, constituindo medida indispensável para a mitigação dos riscos existentes, proteção da coletividade e promoção da segurança urbana neste Município.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia necessários à execução da obra de construção de muro de contenção, assegurando a adequada estabilização da área localizada no Bairro Catavento, neste Município, bem como a mitigação dos riscos decorrentes dos processos erosivos e da instabilidade do terreno.

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para execução de obras e serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, acompanhados dos respectivos acervos técnicos emitidos pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a qualificação profissional do responsável técnico indicado, demonstrando experiência anterior na execução de obras de contenção, drenagem, movimentação de terra, estruturas ou serviços similares.





A futura contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA, o qual responderá pela execução, supervisão e acompanhamento dos serviços, devendo emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** antes do início da obra.

A contratada deverá dispor de equipe técnica e operacional compatível com o porte da intervenção, incluindo, no mínimo, engenheiro civil responsável pela obra, encarregado de campo e profissionais qualificados para execução dos serviços de escavação, fundação, drenagem, formas, armação, concretagem e demais atividades inerentes à execução do empreendimento.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, **observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** aplicáveis à execução de obras de contenção, estruturas de concreto, drenagem e segurança das edificações.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais adequados à execução dos serviços, garantindo condições suficientes para cumprimento do cronograma físico-financeiro, da qualidade executiva e da segurança da obra.

A execução compreenderá, dentre outros serviços, movimentação de terra, escavações, fundações, execução da estrutura de contenção, drenagem superficial e profunda, reaterros, compactação e demais intervenções necessárias à estabilização da área e ao adequado desempenho da solução de engenharia adotada.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, observando padrões de resistência, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com a finalidade da obra.

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e imóveis situados no entorno da intervenção, mediante **utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs**.

Deverão ser implementadas medidas destinadas à prevenção e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo controle de erosão, manejo adequado das águas pluviais, organização do canteiro, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e recuperação das áreas eventualmente afetadas durante a execução dos serviços.

A execução ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização desta Secretaria Municipal, podendo ser exigidas correções, ensaios, verificações técnicas e substituição de materiais ou serviços sempre que identificadas inconformidades em relação aos projetos e especificações técnicas.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade, segurança e desempenho estrutural, apta a cumprir sua finalidade de contenção, proteção da infraestrutura existente e mitigação dos riscos identificados na área de intervenção.





Dessa forma, a contratação deverá assegurar solução técnica capaz de atender integralmente às necessidades de estabilização da área, proteção da população e preservação da infraestrutura urbana existente, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o objeto da presente contratação se enquadra como **serviço de natureza não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de execução de obra de engenharia com escopo definido, prazo determinado e resultado final específico, não se caracterizando pela necessidade de manutenção contínua e permanente após sua conclusão.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,





$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

a) **Qualificação Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, quando cabível, demonstrando experiência na execução de obras de contenção, drenagem, movimentação de terra ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

b) **Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, conforme as atribuições legais cabíveis, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou RRT, comprovando experiência na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.





Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou sucessiva.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia dos contratos correspondentes, ARTs, RRTs, CATs, endereços dos contratantes e demais documentos comprobatórios pertinentes.

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade da obra, garantindo a adequada execução da estrutura de contenção, a estabilidade do terreno, a eficiência dos sistemas de drenagem, a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana existente, minimizando riscos de falhas construtivas, patologias estruturais, atrasos na execução e prejuízos ao interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), entende-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, posto que configura instrumento legítimo de proteção desta Administração, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.





Primeiramente, trata-se de licitação que envolve a execução de obra de engenharia destinada à construção de muro de contenção, compreendendo serviços de movimentação de terra, escavações, fundações, drenagem, contenção estrutural e demais intervenções necessárias à estabilização da área objeto da intervenção.

Além disso, embora se trate de objeto amplamente executado no mercado da construção civil, a natureza da contratação exige capacidade técnica específica, estrutura operacional compatível, disponibilidade de equipamentos, equipe especializada e adequada capacidade econômico-financeira da futura contratada, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, em determinadas situações, a apresentação de propostas sem a necessária consistência técnica ou operacional para atendimento adequado das necessidades desta Administração.

Ademais, experiências verificadas em contratações semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas participam do certame sem efetiva capacidade de execução contratual, apresentam propostas inexequíveis ou desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, ocasionando atrasos na execução da obra, necessidade de convocação de licitantes remanescentes, aumento dos custos administrativos e prejuízos à eficiência da contratação pública.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desses riscos, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade operacional efetiva, estrutura adequada para execução contratual ou intenção concreta de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade técnica e ao valor estimado do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento legítimo de proteção da regularidade, estabilidade e segurança do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a adequada execução da obra e a efetiva implementação da solução de engenharia destinada à contenção e estabilização da área atendida.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.





Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo, assim, riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo TCU guarda plena pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve obra de engenharia de relevante interesse público, destinada à mitigação dos riscos decorrentes da instabilidade do terreno, à proteção da população e à preservação da infraestrutura urbana existente, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade técnica e operacional das futuras licitantes.

Além disso, a futura contratação possui impacto direto na segurança da população local, na proteção do patrimônio público e privado, na prevenção de processos erosivos e na redução dos riscos de agravamento das condições geotécnicas da área, circunstâncias que reforçam a necessidade de adoção de mecanismos voltados à mitigação de riscos da contratação.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua do ponto de vista da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas da União, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, recomenda-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, seja apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “Ficha Técnica” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame, posto que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no





art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência, eficiência e governança na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e proteção do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base nos levantamentos técnicos promovidos por esta Secretaria Municipal, a partir de inspeções, avaliações e medições realizadas na área objeto da intervenção, localizada no Bairro Catavento, neste Município de Picos/PI, identificada como área suscetível a processos erosivos e instabilidade do terreno.

A estimativa da contratação decorre da necessidade de implantação de solução de engenharia destinada à estabilização da área afetada, contemplando a execução de estrutura de contenção, sistemas de drenagem e demais serviços indispensáveis à mitigação dos riscos geotécnicos identificados durante as vistorias técnicas realizadas no local.

A metodologia adotada para definição dos quantitativos baseou-se em critérios técnicos de engenharia, desenvolvidos a partir das seguintes etapas: (i) vistoria técnica da área, com identificação das condições do terreno e dos pontos de instabilidade; (ii) levantamento planialtimétrico e avaliação das características físicas e geotécnicas do local; (iii) dimensionamento dos serviços necessários à estabilização da área e ao adequado escoamento das águas pluviais; e (iv) consolidação das informações em planilhas orçamentárias analíticas elaboradas com base em composições referenciais oficiais, especialmente SINAPI e ORSE.

Durante os levantamentos realizados, verificou-se a necessidade de execução de serviços de movimentação de terra, escavações, fundações, drenagem, contenção estrutural e demais intervenções necessárias à estabilização do terreno e ao controle dos processos erosivos observados na área.

Também foram dimensionados os quantitativos necessários à execução dos elementos estruturais de contenção, dispositivos de drenagem superficial e profunda, reaterros, compactações e demais componentes indispensáveis ao adequado desempenho da solução de engenharia adotada.

A definição das quantidades levou em consideração as características específicas do terreno, as condições geotécnicas identificadas, o comportamento do escoamento das





águas pluviais e a necessidade de assegurar estabilidade, segurança e durabilidade à intervenção pretendida.

Foram ainda considerados os quantitativos necessários à execução dos serviços complementares indispensáveis ao funcionamento adequado da estrutura de contenção, garantindo a integração entre os sistemas de drenagem e os elementos estruturais projetados para a área.

Diferentemente de estimativas genéricas, o dimensionamento adotado reflete as reais condições físicas da área objeto da intervenção, considerando os riscos identificados, as características do relevo local e as necessidades efetivas de estabilização do terreno, proteção da infraestrutura existente e segurança da população residente e usuária da região.

Importante destacar que os quantitativos foram definidos a partir de medições efetivas e parâmetros técnicos compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia envolvidos, contemplando margem técnica razoável para ajustes executivos inerentes à obra, sem comprometer o equilíbrio do planejamento físico-financeiro da contratação.

Dessa forma, a quantidade estimada da contratação foi definida com base em levantamento técnico fundamentado, metodologia objetiva e parâmetros normativos consolidados, garantindo compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e o dimensionamento da solução pretendida, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nesse contexto, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

A execução direta dos serviços pela própria Administração foi analisada no âmbito do presente estudo técnico, contudo, verificou-se que tal solução **não se mostra adequada** nem operacionalmente viável para atendimento eficiente da necessidade identificada.

Este Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução integral dos serviços necessários à construção do muro de contenção, especialmente em razão da necessidade de mobilização de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, acompanhamento permanente de engenharia e execução de serviços estruturais que exigem elevado grau de controle técnico e operacional.

Além disso, os serviços pretendidos exigem disponibilidade de equipamentos adequados para escavação, movimentação de terra, execução de fundações, drenagem e estruturas de contenção, bem como profissionais qualificados e capacidade de mobilização compatível com o cronograma previsto para execução da obra, circunstâncias que tornam mais eficiente e vantajosa a contratação de empresa especializada.

Verificou-se ainda que a execução direta poderia comprometer a qualidade dos serviços, aumentar riscos de atrasos, dificultar o adequado controle técnico da obra e gerar custos





adicionais relacionados à manutenção de equipamentos, contratação de mão de obra e ampliação da estrutura operacional própria.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar eficiência, qualidade, segurança e regularidade na execução da intervenção.

b) Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta por dispensa de licitação **não se mostra juridicamente aplicável** ao presente caso, uma vez que a natureza da intervenção, associada à complexidade técnica da obra e ao valor global estimado da contratação, ultrapassa os limites legais previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Além do aspecto econômico, a solução demanda adequada seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com a execução dos serviços previstos, especialmente quanto à execução de contenções, drenagem, fundações e demais elementos estruturais indispensáveis à estabilidade da área.

A utilização da dispensa, nesse cenário, reduziria a competitividade e limitaria a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, razão pela qual a alternativa é afastada.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adesão a ata de registro de preços também **não se revela tecnicamente adequada** à presente necessidade administrativa, uma vez que a solução pretendida possui características específicas diretamente vinculadas às condições geotécnicas e topográficas da área objeto da intervenção.

As atas de registro de preços normalmente são estruturadas para demandas padronizadas e repetitivas, situação incompatível com obra de engenharia que depende de projetos, dimensionamentos, levantamentos técnicos e soluções executivas específicas para a realidade local.

Além disso, a eventual utilização de ata genérica poderia comprometer a compatibilidade entre os serviços contratados e as necessidades efetivamente identificadas, bem como a adequada definição dos quantitativos e o desempenho esperado da solução de contenção. Sob o aspecto econômico, a adesão também não assegura, necessariamente, a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços registrados podem não refletir as condições específicas da obra pretendida por esta Administração.

d) Pregão Eletrônico (art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Embora determinados serviços envolvidos possuam especificações objetivamente definidas, a solução pretendida **não se enquadra como obra ou serviço comum de engenharia**.

A execução demanda análise técnica das condições do terreno, compatibilização entre drenagem e contenção estrutural, observância de critérios geotécnicos e





acompanhamento especializado durante todas as etapas construtivas, exigindo metodologia executiva própria e planejamento técnico específico.

Além disso, trata-se de intervenção diretamente relacionada à mitigação de riscos geotécnicos e à segurança da população, circunstância que exige controle técnico rigoroso, capacidade operacional compatível e experiência específica na execução de obras semelhantes.

Dessa forma, o pregão eletrônico não se revela a modalidade mais adequada à natureza da contratação.

e) Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, **revela-se a modalidade mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.**

Sob o enfoque jurídico, trata-se da modalidade legalmente indicada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, permitindo ampla competitividade, observância da isonomia e adequada seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

No aspecto técnico, a concorrência possibilita análise mais aprofundada da qualificação das licitantes, especialmente quanto à experiência anterior em obras de contenção, drenagem, fundações, movimentação de terra e demais serviços compatíveis com a complexidade da intervenção pretendida.

A modalidade também permite avaliação mais segura da capacidade operacional das empresas, da qualificação dos responsáveis técnicos, da estrutura disponível para execução da obra e do atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no projeto e demais documentos que instruem a contratação.

Sob o aspecto operacional, a concorrência mostra-se mais compatível com a complexidade da intervenção, permitindo que esta Administração exija qualificação técnica proporcional à dimensão da obra, experiência compatível e estrutura mínima necessária para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

No âmbito econômico, a ampla competitividade proporcionada pela concorrência eletrônica amplia o universo de participantes, estimula a disputa entre licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer os padrões técnicos indispensáveis à adequada execução da obra.

Além disso, a realização eletrônica contribui para ampliação da competitividade em âmbito nacional, maior transparência do certame, fortalecimento dos mecanismos de controle, redução de custos administrativos e maior eficiência procedimental.

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, **conclui-se que a Concorrência Eletrônica constitui a solução juridicamente mais segura, tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada**, assegurando melhores condições para seleção da empresa responsável pela execução da obra, mitigação dos riscos contratuais,





adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento eficiente do interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em critérios objetivos, técnicos e compatíveis com a realidade da intervenção pretendida, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **mediante utilização de sistemas oficiais de referência de custos** amplamente adotados pela Administração Pública, especialmente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ORSE e SEINFRA.

A metodologia adotada consistiu na decomposição analítica do objeto em itens e subitens mensuráveis, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra de construção de muro de contenção, incluindo administração local, serviços preliminares, limpeza da área, movimentação de terra, desmonte de material rochoso, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais serviços complementares indispensáveis à adequada estabilização do terreno.

Cada item orçamentário foi estruturado com base em **composições de custo unitário, incorporando materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, assegurando a formação de preços compatível com os parâmetros normalmente utilizados em obras públicas de natureza semelhante.

O orçamento estimativo foi elaborado a partir de levantamentos realizados no local da intervenção, análises técnicas, memoriais descritivos, projetos de engenharia e necessidades efetivamente identificadas pela equipe técnica responsável, considerando as características geotécnicas da área, a presença de processos erosivos, a instabilidade do terreno e os riscos associados à ação das águas pluviais e infiltrações observadas no local.

A composição dos custos reflete diretamente os serviços previstos para execução da obra, abrangendo limpeza e preparação da área, desmonte e retirada de material de terceira categoria, execução de sapatas corridas em concreto armado, impermeabilização da estrutura, alvenaria estrutural em blocos de concreto, armações em aço, grauteamento estrutural, implantação de sistema de drenagem profunda e superficial, fornecimento e assentamento de tubos drenantes, execução de drenos barbacã, reaterros, compactações e demais elementos necessários para garantir a estabilidade do terreno e o adequado escoamento das águas.

Os quantitativos utilizados na elaboração do orçamento foram definidos com base em medições reais da área de intervenção, levantamentos de campo, projetos técnicos e avaliações promovidas pela equipe responsável, assegurando compatibilidade entre os serviços previstos, as condições físicas do local e as necessidades efetivas da obra.

Em análise prévia, estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 514.351,81 (quinhentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)**.





Destaca-se, ainda, que a utilização de sistemas oficiais de custos assegura maior objetividade, rastreabilidade, transparência e conformidade com os parâmetros aceitos pelos órgãos de controle, reduzindo significativamente os riscos de sobrepreço e garantindo maior segurança técnica na definição do valor máximo aceitável para a futura licitação.

Ressalta-se, igualmente, que o orçamento foi estruturado de forma analítica, com memória de cálculo detalhada por item e por etapa executiva, possibilitando a verificação da compatibilidade entre quantitativos e preços unitários, bem como facilitando o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização da obra e eventual atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Além disso, a solução técnica adotada mostra-se economicamente adequada diante das necessidades identificadas na área objeto da intervenção, considerando que a obra busca promover a estabilização geotécnica do terreno, controlar os processos erosivos existentes, melhorar as condições de drenagem, preservar a infraestrutura urbana adjacente e reduzir riscos à população residente e usuária da região.

Dessa forma, **a estimativa de preços mostra-se tecnicamente fundamentada, economicamente compatível com os referenciais públicos adotados e adequada à dimensão dos serviços previstos para a execução da obra de construção do muro de contenção**, constituindo parâmetro seguro para a condução do procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de muro de contenção, visando promover a estabilização da área afetada por processos erosivos e instabilidade do terreno, garantindo maior segurança à população, à infraestrutura urbana existente e aos imóveis localizados em sua área de influência.

Trata-se de intervenção de engenharia fundamentada em levantamentos técnicos realizados no local, destinada à mitigação dos riscos decorrentes da movimentação de solo, da ação das águas pluviais e das condições geotécnicas identificadas, mediante a implantação de estrutura de contenção associada a sistema de drenagem adequado.

De forma integrada, a solução contempla todos os serviços necessários à execução da obra, abrangendo serviços preliminares, movimentação de terra, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais serviços complementares indispensáveis ao adequado desempenho da intervenção.

A solução incorpora a execução de elementos estruturais em concreto e alvenaria estrutural, sistemas de drenagem superficial e profunda, dispositivos de escoamento e demais mecanismos destinados ao controle das águas e à estabilização do terreno, assegurando maior durabilidade da obra e redução dos riscos de agravamento dos processos erosivos.





No âmbito da execução, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências relativas à segurança do trabalho, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, visando garantir a integridade dos trabalhadores e usuários das áreas adjacentes.

A solução também contempla a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, a organização do canteiro de serviços e a adoção de medidas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes da intervenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A fiscalização e o controle técnico integram igualmente a solução proposta, cabendo a esta Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e assegurar o atendimento aos padrões de qualidade e segurança previstos nos projetos e especificações técnicas.

Destaca-se que a execução da obra exige empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, apta a mobilizar equipe qualificada, equipamentos e recursos compatíveis com a complexidade da intervenção, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos e comprometimento da eficácia da solução adotada.

Assim, a solução proposta materializa-se na execução coordenada da obra de contenção e drenagem necessárias à estabilização da área objeto da intervenção, promovendo maior segurança, preservação da infraestrutura urbana, mitigação dos processos erosivos e proteção da coletividade, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Contudo, a própria norma admite exceções, especialmente **quando o parcelamento comprometer a integração do objeto, a padronização, a funcionalidade ou a eficiência da execução contratual**, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso da presente contratação, voltada à execução da obra de construção de muro de contenção, a análise técnica demonstra que não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, devendo ser adotado o **critério de julgamento pelo menor preço global**.

A intervenção caracteriza-se como obra única e integrada de engenharia, composta por etapas executivas interdependentes, envolvendo serviços preliminares, movimentação de terra, desmonte de material rochoso, escavações, fundações, impermeabilização, execução da estrutura de contenção, drenagem, reaterros, compactações e demais serviços complementares necessários à estabilização da área objeto da intervenção.

Tais serviços exigem coordenação técnica unificada, compatibilidade construtiva entre os sistemas executados e observância rigorosa das especificações de projeto, de modo que eventual fragmentação do objeto poderia comprometer diretamente a estabilidade da





estrutura, a eficiência do sistema de drenagem e o desempenho global da solução adotada.

Nesse contexto, o parcelamento acarretaria riscos relevantes à execução, tais como incompatibilidade entre etapas construtivas, conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, descontinuidade dos serviços, dificuldades de compatibilização entre os sistemas estruturais e de drenagem, além do aumento dos custos indiretos decorrentes de múltiplas mobilizações e administrações de obra.

Além disso, considerando que a intervenção possui como finalidade a contenção de processos erosivos e a mitigação de riscos associados à instabilidade do terreno, a centralização da contratação revela-se tecnicamente mais adequada, pois possibilita melhor planejamento executivo, sincronização das etapas construtivas e maior controle sobre o cronograma físico-financeiro da obra.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global possibilita que uma única contratada seja responsável pela execução integral da obra, assegurando unidade técnica, compatibilidade entre os serviços executados e centralização da responsabilidade contratual, circunstâncias que facilitam significativamente a fiscalização e reduzem riscos de falhas executivas e retrabalho.

Sob o aspecto econômico, a não adoção do parcelamento mostra-se igualmente mais vantajosa, pois evita duplicidade de custos administrativos, reduz despesas indiretas relacionadas à administração local, mobilização de equipes, equipamentos e canteiro de obras, além de proporcionar maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o mercado da construção civil dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto, não havendo prejuízo à competitividade do certame, de modo que a modelagem adotada tende a atrair empresas com experiência em obras de contenção, drenagem e estabilização de áreas sujeitas a processos erosivos, contribuindo para a elevação da qualidade da futura contratação.

Dessa forma, **conclui-se que o objeto se caracteriza como intervenção única e integrada de engenharia**, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a economicidade, a segurança, a funcionalidade e a qualidade da execução.

Justifica-se, portanto, **a não adoção do parcelamento e a utilização do critério de julgamento pelo menor preço global**, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada integração técnica, exequibilidade contratual e proteção ao interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação busca assegurar maior estabilidade geotécnica da área objeto da intervenção, promovendo a mitigação dos processos erosivos identificados, a proteção da infraestrutura urbana existente e a redução dos riscos à segurança da população, em





observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos por esta Administração ultrapassam a simples execução da obra, envolvendo a obtenção de ganhos estruturais, operacionais, econômicos e sociais capazes de proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e maior segurança na utilização dos espaços urbanos localizados na área de influência da intervenção.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta busca reduzir os custos futuros decorrentes da evolução dos processos erosivos, da instabilidade do terreno e da necessidade de intervenções corretivas emergenciais, que tendem a demandar investimentos mais elevados caso não sejam adotadas medidas preventivas adequadas.

A execução planejada da obra permitirá minimizar riscos de agravamento das condições geotécnicas existentes, reduzir a necessidade de ações corretivas futuras e ampliar a durabilidade das soluções de engenharia implantadas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A implantação da estrutura de contenção associada aos dispositivos de drenagem proporcionará melhor controle do escoamento das águas pluviais, contribuindo para a estabilização do terreno, preservação da infraestrutura existente e mitigação dos fatores que atualmente favorecem a ocorrência de erosões e deslocamentos de solo.

A adoção de materiais adequados, especificações técnicas compatíveis e soluções construtivas dimensionadas para as condições locais contribui para maior eficiência na execução da obra e melhor controle da aplicação dos recursos financeiros, reduzindo riscos de desperdícios, retrabalho e falhas executivas.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá otimização das atividades de fiscalização, acompanhamento técnico e gestão contratual, uma vez que a execução integrada da obra sob responsabilidade de única empresa contratada favorece maior controle administrativo, padronização executiva e centralização das responsabilidades técnicas.

Além disso, a intervenção proporcionará benefícios diretos à população residente e usuária da área atendida, garantindo melhores condições de segurança, proteção da infraestrutura urbana e redução dos riscos associados à instabilidade do terreno, especialmente durante períodos de maior intensidade pluviométrica.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a contratação foi estruturada com base em levantamentos técnicos prévios, projetos de engenharia e orçamento elaborado com referência em sistemas oficiais de custos, assegurando compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado e mitigando riscos de sobrepreço e inexecução contratual.

A solução proposta também favorece maior eficiência na aplicação dos recursos públicos ao promover intervenção única e integrada, evitando contratações fragmentadas, incompatibilidades executivas, paralisações e custos adicionais decorrentes de futuras intervenções corretivas na mesma área.





A obra contribuirá ainda para a preservação da infraestrutura urbana existente, proteção do patrimônio público e privado localizado no entorno, fortalecimento das ações preventivas de defesa civil e melhoria das condições de segurança da população, promovendo benefícios diretos à coletividade e assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos investidos.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram plena compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais desta Administração, evidenciando que a solução escolhida representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

- Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho;
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo;
- Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado.

c) Verificação orçamentária e financeira

- Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento deste Município de Picos/PI;
- Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.

f) Publicidade e transparência





- Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica;
- Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

g) Avaliação de riscos

- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permite atuação preventiva desta Administração, com redução de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações desta Secretaria Municipal de Obras.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às necessidades deste Município, garantindo execução eficiente e tecnicamente adequada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de construção do muro de contenção poderá gerar impactos ambientais temporários e inerentes às atividades de engenharia, especialmente relacionados à movimentação de terra, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos e interferências pontuais na área de intervenção e em seu entorno.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de material proveniente de escavações e remoções, a emissão de material particulado decorrente da movimentação de solo e circulação de equipamentos, a produção de ruídos durante a execução dos serviços e o consumo de materiais e insumos necessários à obra.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, o controle de poeira mediante umidificação das áreas de trabalho, a manutenção e operação adequada dos equipamentos utilizados, o armazenamento correto de materiais e insumos, a organização permanente do canteiro de obras e a sinalização das áreas de intervenção, visando à segurança dos trabalhadores e da população.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de segurança do trabalho, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como as exigências ambientais e técnicas aplicáveis à execução da obra.





Ressalta-se que a intervenção possui relevante impacto ambiental e social positivo, uma vez que contribuirá para a estabilização do terreno, mitigação dos processos erosivos, melhoria das condições de drenagem, preservação da infraestrutura urbana existente e redução dos riscos à segurança da população.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são temporários, controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas técnicas adequadas, não representando óbice à viabilidade da contratação diante dos benefícios públicos, sociais e urbanísticos proporcionados pela intervenção.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de muro de contenção revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades desta Secretaria Municipal, especialmente quanto à estabilização da área objeto da intervenção, mitigação dos processos erosivos, melhoria das condições de drenagem e redução dos riscos à população e à infraestrutura urbana existente.

Picos/PI, 19 de maio de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. 021.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

